

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA Nº (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei nº 1236, de 2020, que Institui o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do **Distrito Federal – PROCRED-DF em enfrentamento aos** efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 Garantidor e cria o seu Fundo FG/PROCRED-DF.

Adite-se ao artigo 5° os seguintes parágrafos:

Art.	5°	
	_	

- § 3° O FG/PROCRED DF pode alavancar até 3 vezes o seu valor em operações de crédito.
- § 4° A cobertura pelo FG/PROCRED DF da inadimplência suportada pelo agente financeiro é limitada a até 30% do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do PROCRED-DF.
- § 5° Caso atingido o limite estabelecido no § 4°, ficam suspensas novas operações de crédito até que a proporção seja reestabelecida.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o projeto em sua forma original é deveras conservador ao estabelecer, tacitamente, que o Fundo Garantidor dar-se-á em proporção idêntica ao volume das operações de crédito (1:1). Ou seja, o recurso aportado fica bloqueado para garantir 100% de inadimplência.

Por óbvio tal assunção não merece prosperar. A alavancagem proposta (1:3) possibilita a realização de operações de crédito com valores acima do saldo disponível na ocasião. Assim, não há necessidade de imobilizar recursos em igual monta das operações uma vez que é irreal assumir que haverá 100% de inadimplência. Tem-se, ao revés, que a proporção estabelecida por esta emenda (1:3) ainda é verdadeiramente conservadora.

De outra sorte, inclui-se um stop loss na operação do FG/PROCRED – DF. Trata-se de gatilho para mitigar ao risco na eventualidade de a inadimplência com as operações de crédito atingirem o patamar de 30%, suspendendo-se novas operações.

Igualmente, o gatilho de 30% proposto é extremamente conservador. Entende-se que é medida de segurança automática que é de improvável uso. Todavia, compõe uma segurança mínima para os cotistas do Fundo, uma vez que esse não tem comissão pecuniária com a finalidade de remunerar o risco assumido.

Sala das Sessões, em

Deputada **Júlia Lucy**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. **00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 16/06/2020, às 12:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0137706 Código CRC: 2AA810AC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232 www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00020647/2020-81 0137706v3